

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 2023

Susta os efeitos da Resolução nº 7, de 6 de abril de 2023, do Conselho Federal de Psicologia, que “estabelece normas para o exercício profissional em relação ao caráter laico da prática psicológica”.

Autora: Deputada CHRIS TONIETTO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2023, de autoria da Deputada Chris Tonietto, que propõe sustar os efeitos da Resolução nº 7, de 6 de abril de 2023, do Conselho Federal de Psicologia (CFP). A resolução em questão estabelece normas para o exercício profissional acerca do caráter laico da prática psicológica, e o PDL busca sustar integralmente seus efeitos.

Na justificção, a autora argumenta que a Resolução do CFP apresenta elementos de inconstitucionalidade ao criar restrições à liberdade de crença que não constam na Constituição Federal de 1988. Destaca que o conceito de laicidade na Carta Magna se aplica somente à atuação do Estado, não ao exercício profissional ou às relações entre indivíduos na sociedade. Assim, a parlamentar afirma que a resolução extrapola a autorização normativa do CFP ao restringir o direito individual de identificação com a crença religiosa no exercício profissional, o que violaria a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença (art. 5º, VI, CF/88) e o livre exercício laboral (art. 5º, XIII, CF/88).



O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Resolução nº 7, de 6 de abril de 2023 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), estabelece diretrizes para o exercício profissional em relação ao caráter laico da prática psicológica em um contexto histórico de debates sobre os limites entre a atuação profissional e as manifestações religiosas. Além disso, a norma fomenta o debate sobre a aplicação do princípio constitucional da laicidade do Estado nas diferentes esferas da sociedade.

Especialmente para a saúde pública, o tema é de marcante relevância, uma vez que envolve a qualidade e a cientificidade do atendimento psicológico oferecido à população brasileira.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) em epígrafe pretende sustar os efeitos da referida Resolução, com o argumento de que a norma é inconstitucional ao interferir com a identificação com a crença religiosa no exercício profissional, o que violaria a liberdade de consciência e crença e o livre exercício profissional, incisos VI e XIII, respectivamente, do art. 5º da Constituição Federal.

A Proposição demonstra preocupação legítima com a preservação das garantias constitucionais e com a adequada delimitação do poder normativo dos conselhos profissionais. Ademais, ela promove uma



discussão necessária sobre os limites da regulamentação profissional e sua interface com direitos individuais, tema relevante para a qualidade do atendimento em saúde mental no Brasil.

Embora o PDL em tela questione a constitucionalidade material da Resolução nº 7/2023 do CFP, uma análise detalhada e fundamentada mostra que a norma não ofende a liberdade religiosa, a liberdade profissional nem outras garantias constitucionais. Pelo contrário, a Resolução reforça o compromisso com os direitos fundamentais, a ciência e a proteção do paciente.

A laicidade profissional refere-se à obrigação de que o exercício de profissões regulamentadas, especialmente as que envolvem a saúde pública, seja desvinculado de preceitos religiosos pessoais. Isso significa que profissionais, no exercício de suas funções, devem atuar com imparcialidade, baseando-se em evidências científicas e normas éticas, e não em convicções religiosas individuais.

Já a liberdade religiosa é um direito individual assegurado pela Constituição, que garante a cada cidadão o direito de professar ou não qualquer crença. A Resolução CFP nº 7/2023 não limita a liberdade religiosa dos psicólogos como indivíduos, mas determina que, no exercício de sua profissão, estes mantenham neutralidade em relação à religião, de modo a priorizar o bem-estar e a autonomia dos pacientes, bem como a garantir o direito à liberdade religiosa destes.

Como a norma não impede os profissionais de possuírem crenças religiosas nem de praticá-las em suas vidas privadas, ela não fere a liberdade religiosa garantida pelo inciso VI do art. 5º da Constituição. O que se veda é o uso dessas crenças para influenciar o tratamento psicológico, com o objetivo de evitar interferências na autonomia e na dignidade dos pacientes.

Ademais, a liberdade ao exercício profissional, prevista no inciso XIII do art. 5º, não é absoluta, pois o próprio dispositivo demanda que sejam atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. No caso da psicologia, tais qualificações envolvem a observância de normativas éticas e técnicas, inclusive a obrigatoriedade de basear a prática profissional em evidências científicas.



Também entendemos que a Resolução nº 7/2023 não contraria a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, dado que compete ao Conselho Federal de Psicologia a regulamentação da profissão, com vistas a assegurar que os psicólogos atuem de forma ética e em benefício da sociedade. Nesse sentido, a norma em questão alinha-se a esses objetivos, uma vez que visa proteger os pacientes de interferências religiosas que possam comprometer a imparcialidade e a qualidade do atendimento.

O principal foco da Resolução nº 7/2023 é proteger o direito dos pacientes, inclusive sua liberdade religiosa. Seu art. 2º afirma que "é dever do psicólogo atuar com responsabilidade social, eliminando qualquer forma de discriminação por motivo de religião ou crença". Além disso, o art. 3º veda a utilização de práticas religiosas como forma de tratamento psicológico, reafirmando a necessidade de que o atendimento seja baseado em princípios científicos e não em convicções pessoais do profissional. A previsão objetiva garantir que o paciente seja respeitado em sua pluralidade e que sua experiência terapêutica não seja influenciada por valores alheios à sua própria escolha.

A psicologia, como ciência e profissão, deve fundamentar-se em evidências científicas para garantir a eficácia e a segurança dos tratamentos. O uso de práticas baseadas em crenças religiosas compromete essa exigência, o que pode colocar em risco a saúde mental dos pacientes e a credibilidade da própria profissão.

A Resolução nº 7/2023 do CFP não apenas respeita a Constituição Federal, mas também fortalece os princípios fundamentais que regem a saúde e os direitos humanos no Brasil. Ao garantir a imparcialidade no atendimento psicológico, proteger a pluralidade religiosa dos pacientes e exigir uma prática profissional baseada em evidências científicas, a norma promove uma atuação ética e alinhada aos melhores interesses da sociedade. Dessa forma, sustar seus efeitos seria um retrocesso, enfraquecendo a ciência, os direitos humanos e a saúde mental coletiva.

Feitas essas considerações, somos pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2023.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

Apresentação: 02/04/2025 17:10:44.120 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PDL 141/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257847497600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

